O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 063/18.

LEI Nº 2.190 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

INSTITUI A SEMANA DA ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PARATY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artº 1º - Fica instituída a "Semana da Orientação de Primeiros Socorros" a ser realizada anualmente nas primeiras semanas do mês de março.

Artº 2º - Na semana que se refere o art. 1º destra Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação dos alunos devidamente matriculados no 8º e 9º ano do ensino fundamental e, todos os anos do ensino médio.

Artº 3º - O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem o objetivo de:

I - Informar aos estudantes os benefícios de se aplicar os Primeiros Socorros de forma correta, até a chegada da ajuda profissional.

II – Orientar os estudantes sobre a maneira correta de se aplicar tais procedimentos.

III – Apresentar e esclarecer dúvidas sobre quais medidas devem ser tomadas em casos diferentes.

Artº 4º - As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupo e demais recursos didáticos disponíveis.

Artº 5º - Para melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação de Primeiros Socorros", a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Saúde, em parceria com cada instituição escolar, poderão convidar profissionais de varias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com professores, alunos e demais convidados.

Artº 6º - Para execução da presente Lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Publico Municipal.

Artº 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara a Municipal de Paraty, 23 de Novembro de 2018

BENEDITO CRISPIM DE ALCÂNTARA
Vice Presidente da Câmara